



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 271/2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, os dados epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra um avanço de forma exponencial no município de Mombaça, com concentração, em todos os seus bairros e em também na zona rural, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento a nível regional;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.645 de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual e regional de saúde;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Mombaça, no período de **06 de Julho de 2020** até **12 de Julho de 2020** e determina a política de **isolamento social rígido** para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1º No período de **06 de Julho de 2020** até **12 de Julho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2º - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social rígido**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

Art. 3º - Poderão funcionar durante o período que trata o Art. 1º, deste decreto, as atividades constantes e na forma do **anexo único**.

Parágrafo único: O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4º - A partir do dia **10 de julho de 2020**, fica autorizado o retorno do **serviço de transporte intermunicipal de passageiros**, regular e complementar, o qual deverá operar em conformidade com as orientações das autoridades da saúde relativas à prestação do serviço, buscando garantir a todos os envolvidos na operação condições ideais de segurança contra a COVID-19, com isso a partir desse período fica autorizado o funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO e agências de passagens.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 05 de julho de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 271/2020 de 05 DE JULHO DE 2020

O QUE PODE ABRIR	
ESTABELECIMENTOS	FORMA DE FUNCIONAMENTO
OFICINA MECÂNICA	ATÉ 17h
OFICINA METALÚRGICA	ATÉ 17h (SEM PRESENÇA DE CLIENTE)
CASA DE PEÇAS	SOMENTE ENTREGA (DELIVERY) ATÉ 17h
CASAS DE RAÇÃO	ATÉ 17h
VETERINÁRIA	ATÉ 17h
PET SHOP	ATÉ 17h
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA	ATÉ 17h
ESCRITÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS	FUNCIONAMENTO INTERNO - ATÉ 12h APÓS 12h ATENDIMENTO PÚBLICO até às 17h COM AGENDAMENTO E COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS
LOJA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	ATÉ 17h
OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	ATÉ 17h
MERCANTIL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	ATÉ 17h
PADARIA	ATÉ 17h
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA	SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)
FARMÁCIA	ATÉ 17h - APÓS ÀS 17h SOMENTE ENTREGA ATÉ 21h
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	ATÉ 17h
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	ATÉ 18h
LAVA JATO	ATÉ 17h (SEM LOJA DE CONVENIÊNCIA)
CASA DE FRUTAS	ATÉ 17h
FRIGORÍFICO	ATÉ 17h
ENTREGA DE ÁGUA	SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)
DEPÓSITO DE GÁS	SOMENTE ENTREGA (DELIVERY)
CONSULTÓRIO MÉDICO e ODONTOLOGIA	ATÉ 17h
BANCOS	ATÉ 15h/AUTOATENDIMENTO NORMAL
LOTÉRICAS	ATÉ 17h
PROVEDOR DE INTERNET	ATÉ 17h
ÓTICAS	ATÉ 17h
SERVIÇO FUNERÁRIO	ATÉ 17h / APÓS AS 17h SERVIÇO DE PLANTÃO
FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE EPI'S	ATÉ 17h
STUDIO DE FOTOGRAFIA	FUNCIONAMENTO INTERNO - ATÉ 12h APÓS 12h ATENDIMENTO PÚBLICO até às 17h COM AGENDAMENTO E COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS
SALÃO DE BELEZA, SENDO OS SERVIÇOS DE CABELEIREIRO (A), MANICURE E PEDICURE E BARBEARIA.	12h às 17h (SERVIÇO COM AGENDAMENTO)
SERVIÇOS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA E SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA.	NORMAL
SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	SOMENTE ENTREGA (DELIVERY) ATÉ 15h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 05 de julho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça